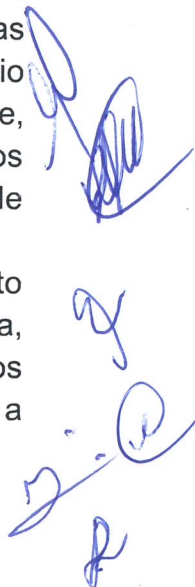


ATA NO. 10 DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CACS

Aos vinte dias de novembro do ano de dois mil e vinte três, às dezoito horas e 30 minutos, em sala virtual de reuniões da plataforma Google Meet, realizou-se reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação, convocada pelo presidente Sr. Cleito Pinto Ribeiro conforme disposto no Art. 4º, Parágrafo Único do Regimento Interno deste Conselho, visando dar ciência aos demais conselheiros acerca do Inquérito Civil 0148.21.000299-1, que trata da apuração de denúncias levadas a termo pela gestão anterior do CACS-FUNDEB quanto a possíveis ilegalidades na aplicação dos recursos do FUNDEB pela administração municipal, notadamente acerca dos esclarecimentos trazidos pelo município (fls. 296 a 322 dos autos físicos – Vol. II) e da pertinência ou não de uma manifestação sobre esses mesmos esclarecimentos, conforme instado a essa Presidência pela Dra. Carolina Gentil Medeiros Marques, do Ministério Público de Minas Gerais, MPMG.

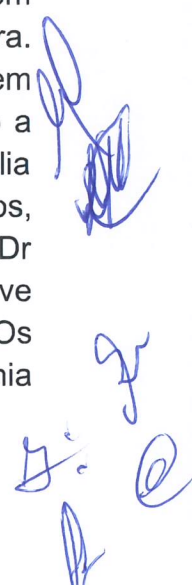
Alcançando o quorum mínimo, deu-se início à reunião estando presentes os Conselheiros Cleito Pinto Ribeiro que presidiu a reunião, o Sr. Arnaldo Carvalho Marchesotti, Sra. Emília Soares da Silva Godoy, Sra. Sônia Maria Ribeiro Gomes, Sra. Erika de Almeida Serva, Sra. Luciane Mariano Rodrigues Gonçalves, Sra. Renata Marcos Alves, Sra. Ivonilza da Silva Dias, Sra. Mauro Roberto Ribeiro e a conselheira suplente Marcia Cristina Mangerotti. O presidente Cleito Pinto Ribeiro deu início à reunião informando que, aos 19 dias de Outubro do presente ano, recebeu, via whatsapp, comunicação da Sra. Maria José Mariano, ex-Presidenta do CACS-FUNDEB no mandato anterior, notificando o recebimento por ela de comunicação do MPMG, acerca de demandas encaminhadas ao MPMG durante sua Presidência. A mesma informou ao MPMG não ser mais Presidenta ou Conselheira do CACS-FUNDEB atual, solicitando encaminhamento a essa Presidência atual. Contactado pelo MPMG, o Sr. Cleito Pinto Ribeiro, atendendo instruções do MPMG, procedeu cadastro no SEI MPMG, tendo acesso liberado a todos os documentos juntados nos autos no dia 24/10/2023, com prazo de 20 dias para, querendo, manifestar-se sobre os esclarecimentos trazidos pelo Município acerca das denúncias efetuadas. O Sr. Cleito Pinto Ribeiro informou, também, que, posteriormente, solicitou dilação do prazo em 10 dias, visando melhor análise dos documentos juntados e tempo hábil para, junto aos Conselheiros, uma tomada de posição conjunta.

Ao fim desses informes, o Sr. Cleito Pinto Ribeiro acessou o sobredito Inquérito Civil, procedendo a leitura das denúncias apresentadas ao MPMG e, na sequência, a leitura dos esclarecimentos trazidos nos autos pelo Município. Após a leitura dos autos, o Sr. Cleito Pinto Ribeiro abriu as discussões explicitando seu entendimento a





cerca da manifestação do Município quanto às denúncias apresentadas pelo mandato anterior. Quanto à demanda relativa à utilização dos recursos oriundos do FUNDEB para pagamento e/ou reestruturação da Biblioteca Dr. Lund, antiga Biblioteca Municipal Padre Agenor de Assis Alves Pinto, o mesmo entendeu que, a despeito da suspeita lançada pela outrora Presidenta desse Conselho, Sra. Maria José Mariano, julga, no seu entendimento, suficientes os argumentos trazidos pela Procuradoria às f.14/15 do presente procedimento preparatório para o afastamento de quaisquer irregularidades na utilização do referido fundo. O mesmo ressaltou que, também no seu entendimento, não descortina a irregularidade narrada, notadamente porque amparada a conduta Municipal em norma válida vigente e eficaz, que traduz, numa última análise, a vontade de ampliação do espaço educacional da Escola Municipal Dr. Lund. Se o espaço da referida biblioteca e seus serviços podem ser usufruídos pelo público geral não vinculado à instituição de ensino, tal conduta –de ampliação do acesso à educação, não possui o condão de afastar a natureza de tal instituição como Biblioteca Escolar, representando, ao contrário, um *plus*, que o Sr. Cleito Pinto Ribeiro entende não ser avesso à perspectiva educacional atual de acolhimento da população externa e integração educacional da população lagoasantense. O Sr. Cleito Pinto Ribeiro, ainda na sua linha de análise, ressaltou que qualquer impugnação à utilização dos recursos do FUNDEB para estruturação/manutenção da sobredita biblioteca dependeria, antes de qualquer coisa, da prévia declaração de inconstitucionalidade das leis municipais de nº 2292/2003 e 2543/2005, que a fizeram parte da estrutura da Escola Municipal Dr. Lund. O Sr. Cleito Pinto Ribeiro, ressaltou ainda não ser, também no seu entendimento, atribuição desse órgão, ainda que deliberativo, o CACS-FUNDEB, a impugnação de normas legais, senão o encaminhamento de sugestões aos órgãos fiscalizatórios competentes. Na sequência, fazendo uso da palavra, o Sr. Arnaldo Marchesotti proferiu o mesmo entendimento, entendendo que há Lei Municipal desde 2003 que define a Biblioteca como Biblioteca Escolar Dr. Lund, tendo essa constituído patrimônio da Escola Municipal Dr. Lund também por Lei Municipal, desde 2005. Nesse sentido, o Sr. Arnaldo Marchesotti entendeu como satisfatórios os esclarecimentos trazidos pelo Município. Nesse mesmo sentido, entendeu também que o fato da mesma atender a população lagoasantense não a descaracterizaria como Biblioteca Escolar. O Sr. Mauro Ribeiro, em uso da palavra, abraçou também o mesmo entendimento e sugerindo que fosse explicitado em placas seu nome e destinação, como Biblioteca Escolar Dr. Lund. A suplente, Sra. Marcia Mangerotti informou ainda que as escolas de Lagoa Santa não possuem bibliotecas, mas salas de leitura, que definiu como Bibliotecas Literárias, sendo a Biblioteca Escolar Dr. Lund a única do Município nesta denominação. A Sra. Emilia Godoy também considerou válido o entendimento dos Conselheiros já citados, ressaltando no entanto o pouco uso da mesma pelos alunos da Escola Municipal Dr. Lund, sugerindo uma melhor utilização pela escola desse espaço, de modo inclusive a dirimir essas questões trazidas, se é uma biblioteca municipal ou escolar. Os demais conselheiros, Sra. Renata, Sra. Luciane, Sra. Ivonilza, Sra. Sonia

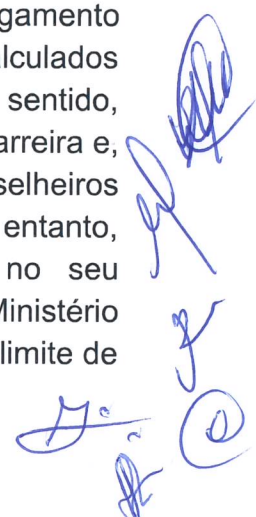




acompanhou o entendimento dos demais conselheiros, considerando satisfatórias e esclarecedoras as informações prestadas pelo Município.

Na sequência, analisando as denúncias e esclarecimentos prestados pelo Município no que tange à contratação dita excessiva de servidores da educação de forma temporária, quando do retorno às aulas presenciais ao fim da pandemia do COVID 19, o Sr. Cleito Pinto Ribeiro, no uso da palavra, ressaltou que há, com efeito, notícias em profusão sobre uma comum desvirtuação da contratação de servidores temporários, em todas as esferas da administração pública mas que, ressalvada posição contrária deste colegiado, o CACS-FUNDEB, entende não ser da competência desse órgão, cuja fiscalização se restringe à avaliação preparatória da aplicação proba e adequada dos recursos oriundos do FUNDEB, apontar vícios em tais contratações, exercendo uma fiscalização das escolhas dos gestores do Poder Executivo. O mesmo ressaltou ainda que, no seu entendimento, não parece, porquanto não cotejadas as contratações outrora realizadas em relação àquelas feitas durante o período da pandemia, haver apuração que justificasse o presente encaminhamento. Nesse sentido, o Sr. Cleito Pinto Ribeiro considerou satisfatórias e pertinentes as informações prestadas pelo Município. Os demais conselheiros acompanharam essa posição, considerando também satisfatórias as informações prestadas. A Sra. Sonia informou que, na escola onde trabalha, foram contratados temporariamente durante o período várias pessoas, mas que o ineditismo da situação trazida pela pandemia dificulta uma avaliação precisa das necessidades dessas contratações, considerando também satisfatórias as informações prestadas pelo Município.

Na sequência, foram analisadas as denúncias/manifestação do Município acerca de possíveis irregularidades no pagamento de horas complementares aos servidores. O Sr. Cleito Pinto Ribeiro considerou, no seu entendimento, não haver, nos termos do quanto apontado pela Procuradoria Municipal, irregularidades nos repasses feitos apenas à parcela de servidores que efetivamente prestaram serviços de forma a serem indenizados excepcionalmente pelo trabalho extra exercido. A Sra. Sonia apontou não compreender bem os critérios para a definição desses valores, pois, segundo a mesma, as horas complementares foram pagas de forma diferenciada, onde alguns servidores receberam valores maiores/menores que outros. A mesma entendeu, também, não haver irregularidades quanto ao pagamento mas questionou a transparência quanto aos valores recebidos, afirmando não entender os critérios adotados na definição desses valores. O Sr. Mauro Ribeiro apontou que o tempo de serviço e progressões de carreira poderiam explicar a diferença no pagamento dessas horas complementares, visto que os adicionais são, via de regra, calculados sobre o salário do servidor. O Sr. Cleito concordou com o Sr. Mauro nesse sentido, uma vez que os salários recebidos variam de acordo com progressões de carreira e, via de regra, os adicionais seguem essa mesma lógica. Os demais conselheiros abraçaram, também, esse entendimento. O Sr. Cleito Pinto Ribeiro, no entanto, diante da apontada irregularidade, afirmou competir ao Conselho, no seu entendimento, por limite de atribuição, apenas solicitar seja oficiado ao Ministério Público de Contas e ao próprio Tribunal de Contas para, no exercício e no limite de



suas atribuições, avaliar a pertinência contábil dos pagamentos realizados. Mais ainda, o Sr. Cleito considerou não ser de competência deste Conselho, por não se tratar de órgão de controle interno ou externo, mas mera entidade de representação e controle social, senão o direcionamento das demandas relacionadas às irregularidades da utilização dos recursos do FUNDEB ao MP e ao TCE.

Os demais conselheiros, por sua vez, consideraram satisfatórias as informações prestadas pelo Município, bem como o entendimento explanado pelo Sr. Cleito Pinto Ribeiro, fazendo coro a esse posicionamento.

Após a análise colegiada das denúncias/informações prestadas pelo Município, o Conselho, em decisão colegiada, decidiu pela confecção de documento a ser enviado ao MPMG externando a posição aqui firmada, como solicitado pelo MPMG, de forma unânime.

Após o encerramento da leitura/discussão dos documentos trazidos a este Conselho, o Presidente Cleito Pinto Ribeiro deu por encerrada a reunião, comprometendo-se a redigir o documento a ser enviado ao MPMG e submetê-lo, antes do envio, a esse Conselho, para aprovação final do mesmo. Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada por todos os presentes.

Lagoa Santa, 2 de novembro de 2023.

gov.br Documento assinado digitalmente  
CLEITO PINTO RIBEIRO  
Data: 22/11/2023 06:34:37-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Cleito Pinto Ribeiro

gov.br Documento assinado digitalmente  
ARNALDO FREDERICO CARVALHO MARCHESOTTI  
Data: 22/11/2023 09:28:59-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Arnaldo Carvalho Marchesotti

gov.br Documento assinado digitalmente  
EMILIA SOARES DA SILVA GODOY  
Data: 22/11/2023 09:47:55-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

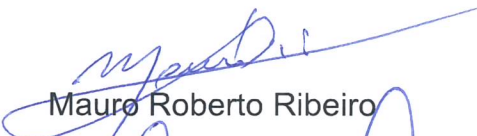
Emília Soares da Silva Godoy

Erika de Almeida Serva

Ivonilza da Silva Dias

Luciane M. R. Gonçalves  
Luciane Mariano Rodrigues Gonçalves

Marcia Cristina Mangerotti



Mauro Roberto Ribeiro



Sônia Maria Ribeiro Gomes



Renata Marcos Alves